

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



Publicação: 21/06/2024

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 Nº. BAC20240621 Bacabal - MA, 21/06/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diiário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO Nº 935 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Gabinete

DECRETO № 935 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a proibição da distribuição, comercialização e/ou consumo de bebida em garrafas e/ou copos de vidro, oferecida aos consumidores por bares, restaurantes e ambulantes no Centro Cultural de Bacabal durante as festividades de São João e dá outras providências." EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Bacabal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda: CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego público, nos termos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição

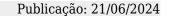
Estadual prevê a competência do Município para exercer o Poder de Polícia nas matérias de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, atribuindo aos municípios nas respectivas áreas de atuação administrativas competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços; CONSIDERANDO que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos; CONSIDERANDO que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, uma vez que materiais em vidro estando quebrado pode se tornar uma arma nas mãos de pessoas mal intencionadas. RESOLVE: Art. 1º Fica expressamente proibida, nos dias 26 a 30 de junho de 2024, a distribuição, comercialização e/ou consumo de quaisquer bebidas em garrafas e/ou copos de vidro, oferecidas aos consumidores por vendedores ambulantes e em estabelecimentos fixos localizados no Centro Cultural de Bacabal, bem como em um raio abrangente de 400 (quatrocentos) metros, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, durante todo o festejo público. Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas e/ou copos de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo de total responsabilidade do proprietário do local impedir a saída de clientes do interior de seu estabelecimento com os objetos proibidos por este Decreto. Art. 2º A inobservância aos termos deste decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas e na imediata revogação do Alvará de funcionamento e demais cominações legais. Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pelo cumprimento do presente Decreto. Art. 4º A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em lei. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar das 6h do dia 26 de junho de 2024 até às 12h do dia 01 de julho de 2024. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 21 de junho de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905 fb fc ec4 aa 7 e 745 513 fac f 2742 f8 efc 9 c d 598 7 ed 729 da 88834 6 c db d8 c 6b ab d4 eb 1 db d0 db f9 b 7 d 78 e 6 7018 6 d 5348 f c 6571 b e 7071 f 69 ad 8 b 9 595 f 138 f 5 d0 b d7 b









Diário Ofical do Município Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533



